

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO	
AUTOS	Recurso Administrativo
REFERENCIA	PROCESSO Nº 053/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 006/2024
OBJETO	Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para Construção de "Areninha" (Campo Society) no Sítio Mamoeiro, Zona Rural do Município de Verdejante/PE.
RECORRENTE	EWG SERVIÇOS LTDA EPP CNPJ: 03.792.129/0001-78

1 - DAS PRELIMINARES DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se, o presente feito, de julgamento do Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa: EWG SERVIÇOS LTDA EPP CNPJ: 03.792.129/0001-78, irresignada com sua inabilitação no certame em pauta, com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registre-se que ambos os recursos foram recebidos TEMPESTIVAMENTE.

3 - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Nos pontos a seguir elencados, pleiteiam a Recorrente, pela revisão da decisão proferida, no que concerne a sua inabilitação, aduzindo, no bojo da sua peça recursal o seguinte:

Ocorre que apesar da recorrente ter apresentado em seus documentos de habilitação técnica a comprovação da capacidade técnica necessária da empresa e do seu profissional de profissional, com formação em Engenharia Civil/Arquitetura como ao cumprimento as exigências de Qualificação Técnica que limita-se somente a:

A qualificação técnica refere-se à capacidade técnico-operacional da empresa licitante e à capacidade e experiência dos seus profissionais e deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme anova lei de licitações 14.133/2021 em seus artigos conforme abaixo:

E visto e notório que a recorrente cumpriu com as exigências de qualificação técnica do edital e com redigido na lei de licitações nº 14.133/2021 em seu Art. 67 parágrafo II, pois a recorrente apresentou em seus documentos de habilitação de qualificação técnica atestados de capacitação técnica com serviços **similares e de complexidade tecnológicas e operacionais superiores** aos de GRAMA **SINTÉTICA ESPORTIVA PARA FUTEBOL EM POLIETILENO COM ALTURA MINIMA 50MM- 240,m2** , exigidos no edital em comento, vejamos abaixo as justificativas abaixo:

Certidão de Acervo Técnico - CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 2220557994/2022, Apresentado pela recorrente em seu documentos de habilitação para comprovação qualificação técnico operacional com características similares e de complexidade superiores a Execução de GRAMA **SINTÉTICA ESPORTIVA PARA FUTEBOL EM POLIETILENO COM ALTURA MINIMA 50MM- 240,m2**

SERVIÇOS COM CARACTERÍSTICAS SIMILARES E DE EXECUÇÃO COM CAPACIDADE OPERACIONAL DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL SUPERIOR EXECUTADO PELA EMPRESA RECORRENTE CONFORME CONSTA NO CAT 2220557994/2022, APRESENTADO EM SEUS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SENDO ESSES SERVIÇOS CONSTADOS DE ; **EXECUÇÃO DE PLANTIO DE GRAMA DE BURRO(CYNODIN DOCTYLON) quantidade executada: 4.184,60m2**

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

4 - DA ANÁLISE

O município de Verdejante/PE, visando realizar “Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para Construção de “Areninha” (Campo Society) no Sítio Mamoeiro, Zona Rural do Município de Verdejante/PE” fez publicar o Edital do PROCESSO Nº 053/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 006/2024.

Encerrada o resultado da documentação de habilitação do certame resultando na inabilitação da recorrente, conforme relatório:

1. EWG SERVIÇOS LTDA EPP: descumprimento ao item 6.3.4.1 “a” empresa apresentou acervo com similaridade não compatível, entendendo que campo em grama plantada tem tecnologia execução diferente da execução do campo objeto do edital, inclusive a execução do plantio da grama é responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo;

Analisando cada ponto das alegações da recorrente, respondemos:

1. Em resumo o licitante alega que o acervo apresentado em sua documentação tem a mesma complexidade tecnológica dos itens solicitados em edital, este Agente de Contratação recorreu ao Setor jurídico do município para que oferecesse parecer opinativo sobre as decisão ora debatidas.
2. O Jurídico se posicionou a favor deste Agente de Contratação opinando pela permanência da inabilitação da recorrente, conforme parecer em anexo.

4 - DA DECISÃO

Diante do exposto, esta CPL opina pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto pelas empresas **EWG SERVIÇOS LTDA EPP CNPJ: 03.792.129/0001-78**.

Ratificando a decisão que tornou **HABILITADA e CLASSIFICADA**:

1. **TCE EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ: 22.475.546/0001-31, com seu último lance válido no valor de R\$ 298.900,00;**

À deliberação superior, S.M.J.

Verdejante, 26 de julho de 2024.

Agente de Contratação

Antônio Vitalino Leandro Filho

Ratifico os termos do relatório acima,

Haroldo Silva Tavares
Prefeito

É o relatório.

Publique-se e cumpra-se.